

Plano de Ação

Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos



Nações Unidas



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Escritório do Alto
Comissariado das
Nações Unidas para os
Direitos Humanos

Brasília, 2015



Esta publicação está disponível em acesso livre ao abrigo da licença Atribuição-Partilha 3.0 IGO (CC-BY-SA 3.0 IGO) (<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/igo/>). Ao utilizar o conteúdo da presente publicação, os usuários aceitam os termos de uso do Repositório UNESCO de acesso livre (<http://unesco.org/open-access/terms-use-ccbysa-en>).

Título original: “Plan of Action for the third phase (2015-2019) of the World Programme for Human Rights Education”, publicado em 2014 pelo Human Rights Council, United Nations General Assembly, sob o número A/HRC/27/28.

Créditos da versão em português:

Coordenação e revisão técnica: Setor de Ciências Humanas e Sociais da Representação da UNESCO no Brasil

Tradução: esta é uma tradução livre da ONU Brasil; nossos agradecimentos aos Voluntários Online das Nações Unidas que possibilitaram esta tradução

Revisão técnica: Escritório do Coordenador Residente da ONU Brasil

Revisão gramatical, editorial e projeto gráfico: Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações da Representação da UNESCO no Brasil

As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites.

As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

Esclarecimento: a UNESCO mantém, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

BR/2015/PI/H/1

UNESCO – Representação no Brasil
SAUS, Quadra 5, Bloco H, Lote 6,
Ed. CNPq/IBICT/UNESCO, 9º andar
70070-912 – Brasília – DF – Brasil
Tel.: (55 61) 2106-3500
Site: www.unesco.org/brasilia
E-mail: grupoeditorial@unesco.org.br
facebook.com/unesco brasil
twitter: @unesco brasil

Plano de Ação da Terceira Fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos

Resumo do Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos¹

De acordo com a Resolução 24/15 do Conselho de Direitos Humanos, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) elaborou, no primeiro trimestre de 2014, um esboço de plano de ação para a terceira fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH) tomando como base, entre outros, importantes instrumentos e documentos das Nações Unidas, os planos de ação da primeira (2005-2009) e da segunda (2010-2014) fases do PMEDH e outros materiais publicados pelo ACNUDH e pelas Nações Unidas.

Em abril e maio, o esboço de plano de ação foi submetido à análise dos Estados, organizações intergovernamentais relevantes, incluindo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), instituições nacionais de direitos humanos e sociedade civil. Em 4 de julho, o ACNUDH recebeu 30 respostas com os comentários, os quais foram levados em consideração no texto final e que constituem as Seções de II a V do presente relatório.

1. Tradução livre de: UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Human Rights Council. Summary. In: UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Human Rights Council. *Plan of Action for the Third Phase (2015-2019) of the World Programme for Human Rights Education*. New York: United Nations, 4 Aug. 2014. p. 1.

I. Introdução	7
A. Contexto e definição de educação em direitos humanos.....	7
B. Objetivos do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos.....	9
C. Princípios para as atividades de educação em direitos humanos.....	10
II. Terceira Fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: um plano de ação para fortalecer a implementação das duas primeiras fases e promover a formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas	11
A. Abrangência	11
B. Objetivos específicos	12
C. Ação para fortalecer a implementação da educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária e na educação superior, e formação em direitos humanos para professores e educadores, funcionários públicos, agentes policiais e militares	12
D. Ação para promover a formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas	18
III. Processo de implementação nacional	29
Passos para implementação.....	29
IV. Coordenação e avaliação nacional	33
V. Cooperação e apoio internacional	35

A. Contexto e definição de educação em direitos humanos

1. A comunidade internacional apresenta cada vez mais consenso sobre a contribuição fundamental da educação em direitos humanos para a realização desses direitos. A educação em direitos humanos tem como objetivo desenvolver o entendimento de que somos todos responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral. Nesse sentido, ela contribui, no longo prazo, para a prevenção de abusos aos direitos humanos e de conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável, e para o aprimoramento da participação em processos de tomada de decisões em um sistema democrático.
2. Medidas de educação em direitos humanos têm sido incorporadas em diversos instrumentos e documentos internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 26); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Art. 7); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Art. 13); a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Art. 10); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Art. 10); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Art. 29); a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (Art. 33); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (Arts. 4 e 8); a Declaração e o Programa de Ação de Viena (Parte I, Pars. 33-34; Parte II, Pars. 78-82); o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Pars. 7.3 e 7.37); a Declaração e o Programa de Ação de Durban (Declaração, Pars. 95-97; Programa de Ação, Pars. 129-139) e o Documento Final da Conferência de Revisão de Durban (Pars. 22 e 107); e o Documento Final da Cúpula Mundial de 2005 (Par. 131).

3. Em dezembro de 2011, a Assembleia Geral aprovou, sem votação, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos. A Declaração afirma que a educação em direitos humanos fornece a todas as pessoas conhecimento e competências, bem como desenvolve suas atitudes e comportamentos, empoderando-as para desfrutar e exercer seus direitos e também respeitar e defender os direitos dos outros (Art. 2). Da mesma forma, declara que os Estados e, onde se aplicar, as autoridades governamentais pertinentes, são os principais responsáveis quanto à promoção e à garantia da educação e da formação em direitos humanos, e que os Estados devem criar um ambiente seguro e favorável para o envolvimento da sociedade civil e de outras partes interessadas relevantes nesses processos (Art. 7).
4. Conforme esses instrumentos, que contêm elementos para a definição da educação em direitos humanos aprovados pela comunidade internacional, a essa educação pode ser definida como quaisquer esforços de aprendizagem, educação, treinamento ou informação com vistas a construir uma cultura universal de direitos humanos, incluindo:
 - (a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
 - (b) desenvolver de forma plena da personalidade e da dignidade humanas;
 - (c) promover a compreensão, a tolerância, o respeito pela diversidade, a igualdade de gênero e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e minorias;
 - (d) capacitar todas as pessoas para participar em uma sociedade livre e democrática, regulada pelo Estado de Direito;
 - (e) construir e manter a paz;
 - (f) promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável centrados nas pessoas;
5. A educação em direitos humanos abrange:
 - (a) conhecimento e habilidades – aprendizagem sobre os direitos humanos e seus mecanismos, e aquisição de habilidades para aplicá-los de forma prática na vida cotidiana;
 - (b) valores, atitudes e comportamentos – desenvolvimento de valores e reforço de atitudes e comportamentos que apoiem os direitos humanos;
 - (c) ação – participação na defesa e na promoção dos direitos humanos.
6. Com o objetivo de encorajar iniciativas de educação em direitos humanos, os Estados-membros adotaram vários marcos de ação internacionais específicos, como a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos (1988, em curso), com foco no desenvolvimento e na disseminação de materiais de informação

sobre direitos humanos; a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e seu plano de ação, que incentiva a elaboração e a implementação de estratégias abrangentes, efetivas e sustentáveis para a educação em direitos humanos em âmbito nacional; a Década Internacional para uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo (2001-2010); a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014); e o Ano Internacional da Aprendizagem sobre Direitos Humanos (2008-2009). Outros marcos internacionais que promovem, entre outros, a educação em direitos humanos, incluem a Década Internacional para a Aproximação das Culturas (2013-2022); o movimento Educação para Todos (2000-2015); a iniciativa mundial Educação em Primeiro Lugar do secretário-geral das Nações Unidas; e a agenda de desenvolvimento pós-2015.

7. No dia 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral proclamou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Esse Programa Mundial, que se iniciou em 1º de janeiro de 2005, tem como objetivo avançar na implementação de programas de educação em direitos humanos em todos os setores.

B. Objetivos do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos

8. Os objetivos do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos são:
 - (a) promover o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos;
 - (b) promover o entendimento comum, com base em instrumentos internacionais, de princípios básicos e metodologias de educação em direitos humanos;
 - (c) assegurar o foco na educação em direitos humanos nos âmbitos nacional, regional e internacional;
 - (d) fornecer um marco comum de ação coletiva para todos os atores relevantes;
 - (e) aperfeiçoar as parcerias e a cooperação em todos os níveis;
 - (f) supervisionar, avaliar e apoiar programas de educação em direitos humanos existentes, com o objetivo de destacar práticas de sucesso e incentivar a sua continuação e/ou expansão e o desenvolvimento de novas práticas;
 - (g) promover a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos.

C. *Princípios para as atividades de educação em direitos humanos*

9. As atividades educativas no âmbito do Programa Mundial devem:
 - (a) promover a interdependência, a inter-relação, a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos e culturais, bem como o direito ao desenvolvimento;
 - (b) fomentar o respeito e valorizar a diversidade, e se opor à discriminação com base em raça, sexo, gênero, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, deficiência ou orientação sexual, entre outras;
 - (c) incentivar a análise de problemas de direitos humanos crônicos e emergentes, incluindo pobreza, conflitos violentos e discriminação, à luz das rápidas transformações nos campos político, social, econômico, tecnológico e ambiental, o que levaria a respostas e soluções consistentes quanto aos padrões dos direitos humanos;
 - (d) empoderar comunidades e indivíduos para identificar seus direitos humanos e reclamá-los de forma efetiva;
 - (e) desenvolver as capacidades dos responsáveis, em particular de funcionários públicos, para cumprir suas obrigações de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos daqueles que se encontram sob sua jurisdição;
 - (f) construir sobre os princípios de direitos humanos incorporados nos diferentes contextos culturais e levar em conta a evolução histórica e social de cada país;
 - (g) fomentar o conhecimento e a aquisição de habilidades para a utilização de instrumentos de direitos humanos locais, nacionais, regionais e internacionais, bem como de mecanismos para a proteção dos direitos humanos;
 - (h) utilizar pedagogias participativas que incluam o conhecimento, a análise crítica e habilidades para ações que promovam os direitos humanos e que levem em consideração a idade e as especificidades culturais dos alunos;
 - (i) fornecer ambientes de ensino e aprendizagem sem miséria nem medo, que promovam a participação, o gozo dos direitos humanos e o desenvolvimento pleno da personalidade humana;
 - (j) ser importantes para a vida diária dos alunos, envolvendo-os em um diálogo sobre caminhos e meios de transpor os direitos humanos expressos em normas abstratas para a realidade de suas condições sociais, econômicas, culturais e políticas.

II

Terceira Fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: um plano de ação para fortalecer a implementação das duas primeiras fases e promover a formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas

A. Abrangência

10. A primeira fase (2005-2009) do Programa Mundial foi dedicada à integração da educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária. O plano de ação para sua implementação (A/59/525/Rev.1) foi adotado pela Assembleia Geral em julho de 2005.
11. A segunda fase (2010-2014) do Programa Mundial teve como foco a educação em direitos humanos para a educação superior, professores e educadores, funcionários públicos, policiais e militares de todos os níveis. O plano de ação para sua implementação (A/HRC/15/28) foi aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2010.
12. Na Resolução 24/15, o Conselho pediu ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) que elaborasse o presente plano de ação para a terceira fase (2015-2019) do Programa Mundial, dedicado a reforçar a implementação das duas primeiras fases e promover a formação em direitos humanos de profissionais de mídia e jornalistas.

B. Objetivos específicos

13. Tendo em vista os objetivos gerais do Programa Mundial (ver a Seção I.B, acima), o presente Plano de Ação se propõe a atingir especificamente os seguintes objetivos:
- (a) reforçar a implementação da educação em direitos humanos na educação primária, secundária e superior, e na formação de professores e educadores, funcionários públicos, policiais e militares;
 - (b) no que diz respeito aos profissionais de mídia e aos jornalistas:
 - (i) destacar o seu papel na promoção e na proteção dos direitos humanos;
 - (ii) fornecer orientação para programas efetivos de formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas;
 - (iii) apoiar o desenvolvimento, a adoção e a implementação de estratégias revelantes e sustentáveis de formação;
 - (iv) destacar a importância de ambientes favoráveis que garantam a proteção e a segurança dos profissionais de mídia e dos jornalistas;
 - (v) facilitar o apoio à formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas por meio de organizações locais, nacionais, regionais e internacionais;
 - (vi) apoiar a cooperação e criação de redes entre instituições e organizações governamentais e não governamentais, nos âmbitos local, nacional, regional e internacional.

C. Ação para fortalecer a implementação da educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária e na educação superior, e formação em direitos humanos para professores e educadores, funcionários públicos, agentes policiais e militares

1. Estratégias

14. Esta seção analisa estratégias de fortalecimento da implementação da educação em direitos humanos em setores-chave (educação primária, secundária e superior, professores e educadores, funcionários públicos, agentes policiais e militares) que foram destacados na primeira e na segunda fase do Programa Mundial. As estratégias identificadas pelo Conselho de Direitos Humanos na Resolução 24/15 são listadas a seguir.

Avançar na implementação e consolidar o trabalho realizado.

15. Os avanços e os esforços de consolidação empreendidos durante as duas primeiras fases do Programa Mundial necessitam de avaliação dos processos de planejamento, coordenação, implementação e avaliação ocorridos nessas fases e em qualquer outro plano nacional relacionado. A Seção III, a seguir, oferece orientações sobre como realizar essa análise, que podem ser comparadas aos dados de referência obtidos nas duas primeiras fases, para verificar os progressos alcançados.
16. Dependendo dos resultados da análise, as estratégias de avanço e consolidação dos esforços atuais podem ser desenvolvidos e integrados no plano de implementação da terceira fase do Programa Mundial, incluindo – mas não apenas – estratégias relativas a:
 - (a) leis e políticas, novas ou revistas;
 - (b) maior coerência entre os vários componentes da educação em direitos humanos, como currículos de formação, e conteúdos, práticas e políticas de ensino e aprendizagem;
 - (c) ampliação da presença da educação em direitos humanos nos currículos e na formação correspondente;
 - (d) melhora da qualidade e do impacto dos programas de educação em direitos humanos existentes;
 - (e) aumento do apoio quanto a recursos humanos e financeiros;
 - (f) aplicação prática de processos de monitoramento e avaliação eficazes e inclusivos, no que diz respeito aos esforços de educação em direitos humanos que dependem de indicadores e mecanismos de coleta de dados adequados e que forneçam informações para o aperfeiçoamento contínuo dos programas;
 - (g) maior coerência entre os esforços da educação em direitos humanos e outros relacionados, como, por exemplo, para promover o respeito à diversidade, a cultura de paz e não violência, a educação cívica e a educação para a cidadania mundial;
 - (h) educação e formação em direitos humanos sustentáveis e de alta qualidade e, por meio do cumprimento das atividades indicadas acima.
17. As estratégias para avançar na implementação e consolidar o trabalho realizado devem manter uma abordagem de ensino e aprendizagem baseada nos direitos humanos, como segue:
 - (a) “Direitos humanos por meio da educação” – garantir que todos os elementos e processos educacionais, o que inclui currículos, materiais, métodos e treinamento, conduzam a aprendizagem sobre direitos humanos;
 - (b) “Direitos humanos na educação” – assegurar o respeito aos direitos humanos por parte de todos os atores, bem como a prática desses direitos nos ambientes de trabalho e aprendizagem.

Proporcionar educação e formação em direitos humanos para educadores dos sistemas formais e não formais de ensino, sobretudo para aqueles que trabalham com crianças e jovens.

18. A primeira e segunda fases do Programa Mundial destacaram a importância da educação e da formação em direitos humanos para educadores, ou seja, aqueles que elaboram, desenvolvem, implementam e avaliam as atividades educativas em contextos formais, informais e não formais.² Os planos de ação para a primeira e a segunda fases destacaram o fato de que os professores, o pessoal docente do ensino superior e outros funcionários da educação têm um importante papel e responsabilidade de transmitir valores, habilidades, atitudes, motivação e práticas relacionadas aos direitos humanos, tanto no desempenho de suas atividades profissionais como em suas funções como modelos. Assim, a educação em direitos humanos para esses grupos profissionais, com o objetivo de estimular seu conhecimento, compromisso e motivação relativos aos direitos humanos, é uma estratégia prioritária de qualquer programa de educação em direitos humanos nos sistemas de ensino formal. Essa mesma estratégia prioritária se aplica, por analogia, a todos aqueles que desempenham funções de educadores em outros contextos, especialmente os que trabalham com crianças e jovens que estão fora da escola, e da mesma forma com os pais.
19. As estratégias de educação e formação em direitos humanos podem incluir a adoção de uma política abrangente de formação em direitos humanos, a introdução dos direitos humanos e dos princípios e padrões da educação nesses direitos no currículo de formação, bem como a utilização e a promoção de metodologias adequadas e métodos de avaliação e desenvolvimento de recursos relacionados.
20. A adoção de uma política abrangente de formação em direitos humanos para educadores pode incluir os seguintes elementos:
 - (a) divulgar e adotar a definição internacional de educação e formação em direitos humanos, como processo de empoderamento que transfere conhecimento e desenvolve habilidades, atitudes e comportamentos que promovem e protegem os direitos humanos.
 - (b) fornecer treinamento inicial e durante o trabalho, para todos os educadores, adaptado à suas especificidades culturais, educacionais e de experiência, e com base na avaliação das necessidades de formação;

2. Ver o Plano de Ação da Segunda Fase (A/HRC 15/28), Par. 14. Em geral, *educação formal* se refere à escola e à formação profissional e universitária; *educação não formal* se refere à aprendizagem de adultos e às formas de educação que complementam a educação formal, como serviços à comunidade e atividades extracurriculares; e *educação informal* se refere a atividades desenvolvidas fora do sistema de ensino, como as realizadas por organizações não governamentais (Plano de Ação da Primeira Fase, Apêndice, nota 3).

- (c) formar formadores, sobretudo aqueles que ministram treinamento inicial e durante o trabalho, que devem ser profissionais qualificados e experientes em educação em direitos humanos e, da mesma forma, devem refletir a diversidade dos alunos;
 - (d) considerar a educação em direitos humanos como critério para a qualificação, a acreditação e a progressão na carreira de docência;
 - (e) reconhecer, credenciar e apoiar organizações não governamentais e outros setores da sociedade civil que realizam atividades de capacitação de educação em direitos humanos;
 - (f) aperfeiçoar os critérios e os modelos de avaliação de programas de formação, bem como sua implementação;
 - (g) tratar da questão da criação de ambientes favoráveis de aprendizagem e de trabalho para os educadores, pois a aprendizagem dos direitos humanos somente pode ocorrer de maneira efetiva onde eles são praticados.
21. Um currículo de formação em direitos humanos para educadores deve incluir os seguintes elementos:
- (a) objetivos de aprendizagem que combinem conhecimento, habilidades, atitudes e comportamentos relativos aos direitos humanos e à educação em direitos humanos;
 - (b) princípios e normas de direitos humanos, assim como mecanismos de proteção dentro e fora das comunidades onde os educadores atuam;
 - (c) direitos e contribuições dos educadores e dos alunos na abordagem de assuntos relacionados a direitos humanos na comunidade onde vivem, incluindo questões de segurança;
 - (d) os princípios para atividades de educação em direitos humanos descritos na Seção I.C, acima;
 - (e) uma metodologia apropriada para a educação em direitos humanos, que seja participativa, com foco no aluno, baseada na experiência, orientada para a ação e que considere os aspectos culturais;
 - (f) estilos de liderança e habilidades sociais dos educadores, que sejam democráticos e coerentes com princípios dos direitos humanos;
 - (g) informações sobre recursos existentes de ensino e aprendizagem para a educação em direitos humanos, incluindo tecnologias de informação e comunicação, para desenvolver as capacidades de avaliar e escolher entre elas, bem como de produzir novos recursos;
 - (h) avaliações formais e informais periódicas e que motivem os alunos.
22. As metodologias de formação de educadores incluem abordagens participativas, baseadas em experiências e com foco na ação, e devem motivar, promover a autoestima

e o desenvolvimento emocional para a sensibilização e a ação em direitos humanos. A avaliação deve ser realizada ao longo de todo o processo de formação.³

Realizar mapeamentos e pesquisas, compartilhando entre todos os atores as boas práticas, as lições aprendidas e as informações.

23. Devem ser realizadas e ampliadas pesquisas em materiais, programas e metodologias, bem como a avaliação de resultados relacionados. As informações coletadas devem ser compartilhadas periodicamente de modo a melhorar e inspirar futuros programas.
24. Recursos e materiais de educação e formação, lições aprendidas e exemplos de práticas com metodologias sólidas devem ser compartilhados nos âmbitos local, nacional e internacional. Canais de divulgação incluem canais eletrônicos e *online*, centros de recursos, bases de dados e a organização de encontros.

Aplicar e fortalecer metodologias educativas sólidas baseadas em boas práticas e na avaliação contínua

25. Uma metodologia consistente é a chave do sucesso ou do fracasso de qualquer esforço educacional. A educação em direitos humanos eficaz é participativa, baseada em experiências, com foco no aluno e na ação, e leva em conta os contextos culturais.
26. A avaliação é um componente fundamental de qualquer atividade de educação e de formação em direitos humanos. Nesse contexto, representa um compromisso sistemático de coleta de informações sobre seu impacto, ou seja, a extensão das mudanças nos alunos, em suas organizações e comunidades, levando a um maior respeito pelos direitos humanos, as quais possam ser relacionadas, de fato, com a atividade educacional. A avaliação é um processo contínuo de aprimoramento, que ocorre ao longo dos programas de educação em direitos humanos e apoia decisões para melhorar sua eficácia. Por exemplo, a avaliação de um curso de formação em direitos humanos não consiste simplesmente em pedir para que os participantes preencham um questionário de avaliação no final; ela deve se iniciar ainda durante a fase de planejamento da formação, com uma avaliação profunda das necessidades, e continuar até após o fim do curso.⁴

3. OHCHR, *Human rights training: a manual on human rights training methodology* (HR/P/PT/6). New York: United Nations, 2000. OHCHR; EQUITAS. *Evaluating human rights training: a handbook for human rights educators* (HR/P/PT/18). Montreal: International Centre for Human Rights Education, 2011.

4. Ver: OHCHR; EQUITAS, 2011, op. cit.

Promover o diálogo, a cooperação, a rede de contatos e o compartilhamento de informações entre as partes interessadas.

27. A educação em direitos humanos requer estreita cooperação e parcerias dentro e entre as agências governamentais, as instituições nacionais de direitos humanos e a sociedade civil. Isso pode ser reforçado por um conjunto de ações que visem a relacionar as partes interessadas na educação em direitos humanos, tais como: campanhas de conscientização, reuniões locais e nacionais, “comunidades de práticas”, boletins informativos, *sites* e outras plataformas eletrônicas, como grupos de discussão *online*, e também por meio do intercâmbio profissional, de apoio ao compartilhamento de conhecimento, lições aprendidas e boas práticas. Podem ser constituídos grupos profissionais e criados jornais e revistas, a fim de promover intercâmbios científicos regulares.

Ampliar a integração da educação e da formação em direitos humanos em currículos escolares e de programas de formação.

28. No Apêndice do Plano de Ação da Primeira Fase do Programa Mundial (Par. 5 (e)), foram apresentadas estratégias para integração da educação em direitos humanos em currículos escolares. Ao longo da terceira fase, dependendo do progresso obtido nessa área, deveriam se realizados mais esforços para aumentar a presença da educação em direitos humanos em:
- (a) currículos e padrões educacionais, considerados de forma geral, no âmbito nacional;
 - (b) currículos de todas as disciplinas, inclusive com a identificação de se a educação em direitos humanos é baseada nas disciplinas isoladas ou se é transversal a todo o currículo, e se ela é obrigatória ou opcional;
 - (c) processos de ensino e aprendizagem;
 - (d) livros didáticos e materiais de ensino e aprendizagem;
 - (e) ambientes de aprendizagem;
 - (f) educação e formação profissional.
29. No Plano de Ação da segunda fase do Programa Mundial (Par. 33 (a)), foram apresentadas estratégias integrar a educação em direitos humanos nos currículos de formação de educadores, funcionários públicos, policiais e militares. Ao longo da terceira fase, em função dos progressos obtidos nessa área, poderiam ser realizados mais esforços para aumentar a presença da educação em direitos humanos em:
- (a) normas e padrões de formação;
 - (b) todas as disciplinas curriculares, inclusive com a identificação de se a educação em direitos humanos é baseada nas disciplinas isoladas ou se é transversal a todo o currículo, e se ela é obrigatória ou opcional;

- (c) processos de ensino e aprendizagem;
- (d) materiais de ensino e aprendizagem;
- (e) ambientes de trabalho e de aprendizagem em geral.

2. Atores

30. A principal responsabilidade para se avançar na implementação da educação em direitos humanos durante a terceira fase recai sobre:
- (a) ministérios da Educação ou instituições equivalentes, para a educação primária e secundária;
 - (b) ministérios da Educação ou de ensino superior, ou instituições equivalentes, bem como instituições de ensino superior e escolas de formação relevantes, com diferentes níveis de responsabilidade, dependendo do grau de autonomia institucional, para o ensino superior;
 - (c) ministérios responsáveis pela Administração Pública e pelas forças policiais e militares, para a formação dos funcionários públicos, policiais e militares; dependendo de cada país, podem ser o Ministério da Administração Pública, do Interior, da Justiça ou da Defesa.
31. Todos os atores devem trabalhar em conjunto com outros órgãos governamentais apropriados, como o Ministério da Fazenda, e com o governo local, assim como em estreita cooperação com instituições nacionais de direitos humanos e com a sociedade civil. Os responsáveis específicos que devem se envolver em cada setor abrangido pelas duas primeiras fases do Programa Mundial estão relacionados, respetivamente, nos planos de ação da primeira (Seção D, Pars. 28-30) e da segunda fase (Seção C.3, Pars. 34-36 e Seção D.3, Pars. 46-48).

D. *Ação para promover a formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas*

1. Contexto

32. O Comitê de Direitos Humanos definiu o *jornalismo* como “uma função compartilhada por uma ampla gama de atores, o que inclui repórteres e analistas profissionais em tempo integral, bem como blogueiros e outras pessoas envolvidas com publicações próprias, impressas, na internet ou em qualquer outra

plataforma”.⁵ Segundo a Assembleia Geral, “o jornalismo está sempre evoluindo, de modo a incluir contribuições das instituições de mídia, de particulares e muitas outras organizações que procuram, recebem e divulgam informações e ideias de todos os tipos, *online* e *offline*, no exercício da liberdade de opinião e de expressão”.⁶ Isso inclui informações compartilhadas por meio de canais tradicionais ou pela internet, por tecnologias da e mídias sociais, difundidas por meios de comunicação públicos ou privados, bem como por particulares envolvidos em atividades jornalísticas que não estão formalmente empregados em nenhuma organização de mídia.

33. Para os objetivos do presente Plano de Ação, a expressão *profissionais de mídia* se refere a todas as pessoas que trabalham em organizações de mídia, o que inclui repórteres e analistas, bem como outros profissionais, como técnicos e administradores. *Jornalista* se refere aos trabalhadores de mídia e aos produtores de mídias sociais que criam uma quantidade significativa de material jornalístico, como definido no Parágrafo 32, acima.
34. No que diz respeito à formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas, o atual Plano de Ação se assenta em princípios e marcos estabelecidos em instrumentos e documentos internacionais de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Comentário Geral 34 (2011) do Comitê de Direitos Humanos sobre o Artigo 19: liberdades de opinião e de expressão; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Declaração e o Programa de Ação de Viena; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos; a Declaração da UNESCO sobre os Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação de Massa ao Fortalecimento da Paz e da Compreensão Internacional, à Promoção dos Direitos Humanos e à Luta contra o Racismo, o Apartheid e a Incitação à Guerra (denominada a seguir “Declaração da UNESCO”); a Recomendação da UNESCO relativa à Participação e à Contribuição das Massas Populares na Vida Cultural; e outros documentos da UNESCO. O presente Plano de Ação também se baseia em várias resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Direitos Humanos. O relator especial sobre a Promoção e a Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão também elabora relatórios regulares, com temas específicos ou de países específicos, que incluem a análise e a interpretação de importantes normas de

5. Ver: Comentário Geral 34 (2011) do Comitê de Direitos Humanos sobre o Artigo 19: liberdades de opinião e de expressão, Par. 44.

6. Resolução 68/163 da Assembleia Geral das Nações Unidas, nono parágrafo do preâmbulo.

direitos humanos. Além do Sistema das Nações Unidas, instrumentos e mecanismos regionais também fornecem orientações importantes.

35. Considerados em conjunto, os documentos e instrumentos internacionais destacam vários assuntos relacionados ao jornalismo, os quais os Estados-membros das Nações Unidas têm enfatizado. Um primeiro tema é o papel da mídia nas sociedades democráticas, em especial na promoção dos direitos humanos, da paz, da democracia e do desenvolvimento. A liberdade de expressão, incluindo a liberdade para procurar, receber e divulgar informações por qualquer mídia, como previsto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art. 19), é uma condição necessária para que haja participação, transparência e responsabilização, as quais, por sua vez, são essenciais para a promoção e a proteção dos direitos humanos; e uma imprensa, ou qualquer outra mídia, livre, sem censura e sem obstáculos, é fundamental em qualquer sociedade para garantir liberdade de expressão.⁷ A Convenção sobre os Direitos da Criança destaca o papel e a responsabilidade dos meios de comunicação de massa na disseminação de informações e materiais de interesse social e cultural para as crianças, levando em conta as necessidades linguísticas de crianças que pertencem a minorias ou a comunidades indígenas (Art. 17). A Declaração da UNESCO afirma que a mídia de massa tem uma função essencial a desempenhar na educação em direitos humanos, sobretudo entre os jovens, e pode efetivamente contribuir para combater “a guerra, o racismo, o *apartheid* e outras violações aos direitos humanos causadas, entre outros, pelo preconceito e pela ignorância” (Art. III (2)). A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial reconhece que medidas efetivas nos campos de educação, ensino, cultura e informação podem combater preconceitos que levam à discriminação racial (Art. 7).
36. Os Estados-membros das Nações Unidas também reconhecem o papel das diferentes mídias na realização de direitos culturais. A Recomendação da UNESCO relativa à Participação e à Contribuição das Massas Populares na Vida Cultural destaca o papel das mídias de massa como “instrumento de enriquecimento cultural”, devido em parte a seu papel na preservação e na popularização de formas tradicionais de cultura, bem como por “se tornarem meios de comunicação para grupos e promover a participação direta das pessoas”. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o direito dos grupos indígenas de criar sua própria mídia na sua própria língua; os meios de comunicação estatais deveriam refletir a diversidade cultural indígena, e os Estados deveriam estimular que as mídias privadas também refletissem essa diversidade de forma adequada (Art. 16).

7. Ver Comentário Geral 34 (2011) do Comitê de Direitos Humanos, Pars. 3 e 13.

37. Os instrumentos das Nações Unidas também especificam as responsabilidades dos profissionais de mídia e dos jornalistas quanto a respeitar os direitos humanos enquanto desempenham suas funções. As normas internacionais de direitos humanos reconhecem que o exercício de liberdade de expressão implica deveres e responsabilidades especiais e pode estar sujeito a certas restrições, por exemplo, por motivos de segurança e difamação, após rigorosos testes de legalidade, necessidade e proporcionalidade, bem como em relação a outras normas, como o direito à privacidade ou a proibição do discurso do ódio. O Comitê de Direitos Humanos, entre outros mecanismos, forneceu extensa jurisprudência e orientação oficial sobre essas questões.
38. Um importante motivo de preocupação para a comunidade internacional é a proteção e a segurança dos jornalistas. O relator especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e o relator especial sobre a Proteção e a Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão destacaram os muitos desafios enfrentados por jornalistas no desempenho de seu trabalho, por exemplo, quando cobrem protestos e manifestações de rua ou quando relatam assuntos sensíveis politicamente, como violações de direitos humanos. O relator especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos também forneceu análises e recomendações relativas a determinados grupos de defensores em situação de risco, incluindo jornalistas e profissionais de mídia. O Conselho de Segurança expressou profunda preocupação e condenou os atos de violência e ataques, em conflitos armados em diferentes partes do mundo, contra jornalistas, profissionais de mídia e pessoal associado. Em várias resoluções, o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral e o Conselho de Direitos Humanos condenaram a violência contra jornalistas e pediram para que os Estados-membros garantam sua proteção, acabem com impunidade e responsabilizem os culpados. Em áreas de conflito, os jornalistas e os profissionais de mídia têm proteção especial sob o direito internacional humanitário.⁸

2. Estratégias

39. Como foi destacado acima, os profissionais de mídia e os jornalistas desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção dos direitos humanos. A educação efetiva em direitos humanos promove seu conhecimento, seu compromisso e sua motivação no que diz respeito aos direitos humanos. Os princípios dos direitos humanos fornecem uma orientação essencial para seu desempenho profissional e para seu trabalho dos meios de comunicação, o que pode acontecer apenas em ambientes favoráveis, nos quais o acesso à informação, a liberdade de expressão e a segurança estão garantidos.

8. Ver o relatório do relator especial sobre a Proteção e a Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão (A/HRC/14/23).

40. Todos os jornalistas devem ter oportunidades iguais de formação em direitos humanos. Conteúdos e valores relacionados aos direitos humanos, com ênfase nas especificidades do contexto, deveriam fazer parte de qualquer treinamento e/ou certificação formal, bem como deveriam estar disponíveis por meio de oportunidades de desenvolvimento profissional contínuo. Considerando que todos os jornalistas deveriam ter um conhecimento básico em direitos humanos, cursos especializados, como de informação em direitos humanos, também deveriam ser disponibilizados para eles.
41. Uma abordagem abrangente de formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas incluiria a atuação nas três listadas áreas abaixo.

Políticas e medidas de implementação relacionadas

42. Se a formação tem como objetivo produzir o impacto desejado sobre o desempenho profissional, ela deve ser claramente sustentada e vinculada a políticas e normas correspondentes, não apenas relativas ao treinamento, mas também ao exercício da profissão em geral. Para isso, no que diz respeito aos profissionais de mídia e aos jornalistas, poderiam ser adotadas as seguintes estratégias:
 - (a) rever as políticas de educação e formação existentes, para se certificar que elas incorporam a formação em direitos humanos;
 - (b) adotar políticas que fortaleçam a educação em direitos humanos para profissionais de mídia, incluindo políticas sobre:
 - (i) formação inicial e durante o trabalho para profissionais de mídia, incluindo editores e outros cargos de decisão dentro das empresas de comunicação, por meio da inclusão de currículos de direitos humanos em instituições de ensino formal, bem como na educação *online* e/ou comunitária para jornalistas atuantes;
 - (ii) educação em direitos humanos como um critério para a qualificação, a orientação e o desenvolvimento da carreira;
 - (iii) reconhecimento e apoio à sociedade civil, particularmente às associações de mídia que desenvolvem atividades de formação em direitos humanos;
 - (iv) critérios e mecanismos para a avaliação de programas de formação em direitos humanos;
 - (c) formar profissionais de mídia e jornalistas como formadores capazes de compartilhar seu conhecimento e suas habilidades com colegas, a fim de garantir o mais amplo impacto possível na comunidade dos profissionais de mídia, com foco em selecionar aqueles que melhor se adequam à cobertura de assuntos relacionados a grupos em situação de vulnerabilidade. Os programas de formação

- de formadores devem incluir sessões de metodologia de treinamento, descritas no Parágrafo 44 abaixo, e a concepção de materiais e sessões das próprias sessões de formação;
- (d) introduzir incentivos para os profissionais de mídia e jornalistas, especialmente para aqueles provenientes de grupos em situação de vulnerabilidade, a fim de encorajar sua participação voluntária em programas de formação em direitos humanos, bem como divulgar suas histórias para um público mais amplo;
 - (e) apoiar a adoção de estruturas autorreguladas, como códigos de ética e de conduta, e a criação de organismos, como conselhos de mídia, para deliberar, entre outros, sobre assuntos e normas de formação;
 - (f) rever as normas relativas ao trabalho da mídia e dos jornalistas, a fim de garantir que não sejam inconsistentes com as normas de direitos humanos e que promovam especificamente as contribuições da profissão a tais direitos.

Métodos e ferramentas de formação

43. Os currículos de educação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas podem incluir os seguintes módulos:
- (a) uma introdução básica aos direitos humanos, com conteúdo sobre:
 - (i) o papel dos profissionais de mídia e dos jornalistas na promoção e na proteção dos direitos humanos;
 - (ii) normas e instrumentos de direitos humanos internacionais, regionais e nacionais, incluindo os(as) que protegem grupos em situação de vulnerabilidade;
 - (iii) organismos governamentais internacionais, regionais e nacionais, e outros, como instituições nacionais de direitos humanos, responsáveis por proteger e promover esses direitos;
 - (iv) defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil, nos âmbitos nacional, regional e internacional;
 - (b) direitos humanos de profissionais da mídia e jornalistas, com conteúdo sobre:
 - (i) instrumentos e normas internacionais, regionais e nacionais relativos à liberdade de expressão e à segurança de profissionais de mídia e jornalistas;
 - (ii) mecanismos e procedimentos internacionais, regionais e nacionais relativos à liberdade de expressão e à segurança de profissionais de mídia e jornalistas;
 - (c) respeito aos direitos humanos na prática jornalística, incluindo:
 - (i) princípios de direitos humanos no jornalismo, incluindo a igualdade e a não discriminação, o respeito à dignidade, a participação, a transparência e a responsabilização;

- (ii) instrumentos e normas internacionais, regionais e nacionais sobre restrições legítimas à liberdade de expressão;
 - (iii) sensibilidade em relação às questões de gênero;
 - (iv) fontes representativas, incluindo a utilização de informações de diferentes fontes para garantir uma abordagem equilibrada;
 - (v) princípios de direitos humanos relevantes para a coleta e o compartilhamento de informações e a comunicação de questões, preocupações e violações de direitos humanos, sobretudo o princípio de “não provocar dano”, a confidencialidade e a proteção das fontes, das vítimas e das testemunhas de violações;
 - (vi) normas de direitos humanos e habilidades relacionadas para lidar com e entrevistar pessoas que podem estar em uma situação de vulnerabilidade e/ou sofrendo algum trauma, incluindo o respeito à sua dignidade, privacidade e segurança, e sobre como assegurar que seja obtido o consentimento consciente antes de se divulgar informações de identificação;
 - (vii) normas de direitos humanos e habilidades relacionadas para a utilização de editores, correspondentes, *freelancers*, intérpretes e assistentes em contextos jornalísticos, inclusive garantindo sua segurança;
 - (viii) questões de direitos humanos relativas à proteção de fontes jornalísticas e denunciantes, incluindo como proteger dados sensíveis;
- (d) promoção dos direitos humanos por profissionais da mídia e jornalistas, abordando a seleção e a avaliação de histórias com base na sua contribuição e no seu impacto relativamente à proteção e à promoção desses direitos, sobretudo quanto à “igualdade e não discriminação, com vistas a combater os estereótipos e a violência, promovendo o respeito à diversidade e a tolerância, o diálogo intercultural e inter-religioso, e a inclusão social, e conscientizando o público em geral sobre a universalidade, a indivisibilidade e a inter-relação de todos os direitos humanos”;⁹
- (e) recursos úteis, tais como:
- (i) informações sobre recursos existentes para a formação em direitos humanos relacionados com os módulos mencionados acima, a fim de desenvolver a capacidade dos formadores para analisar e escolher entre eles, bem como para criar outros novos;
 - (ii) informações sobre recursos materiais para a autoeducação, incluindo livros didáticos, manuais, orientações, plataformas *online* e glossários sobre direitos humanos.

9. Resolução do Conselho de Direitos Humanos 24/15, Par. 3.

44. Do ponto de vista metodológico, as estratégias para garantir a efetividade dos programas de formação e dos cursos para profissionais de mídia e jornalistas incluem as seguintes:¹⁰
- (a) públicos específicos – a formação deve ser direta e adequadamente dirigida a profissionais de comunicação social. Deve ser organizada uma avaliação de necessidades de formação consultiva para se proceder a uma análise de deveres profissionais, experiências, expectativas, *background* pessoal e aspirações dos formandos, bem como do seu nível de conhecimento e habilidades em direitos humanos; estabelecimento de objetivos de aprendizagem específicos, inclusive, após a formação, de mudanças no conhecimento, nas habilidades, nas atitudes e nos comportamentos dos participantes; elaboração de estratégias de avaliação, em particular, como será mensurada a realização dos objetivos de aprendizagem; e avaliação de outras atividades que devem ser implementadas;
 - (b) aprendizagem entre pares – muito mais pode ser realizado por meio de uma abordagem que coloca jornalistas sendo treinados por seus pares, em oposição ao modelo professor-aluno. A abordagem de pares assegura o acesso dos formadores a uma cultura profissional diferente, que envolve um público profissional. Os formadores também devem representar a diversidade dos formandos, sejam jornalistas utilizando meios de comunicação diferentes, incluindo as mídias *online* e a multimídia, bem como aqueles que pertencem a grupos diferentes. Os formadores profissionais de mídia devem ser acompanhados e apoiados por especialistas em direitos humanos, de forma a garantir que as normas de tais direitos sejam total e consistentemente refletidas no processo de formação;
 - (c) metodologias de aprendizagem de adultos, especialmente as abordagens participativas e com foco nos formandos, que tratam de motivação, autoestima e desenvolvimento emocional, e levam à conscientização sobre os direitos humanos e às medidas de sua proteção e promoção;
 - (d) métodos baseados em experiências específicos para a formação de jornalistas, como a criação/utilização de mídias durante o treinamento, e a utilização, como referência, de exemplos positivos e negativos de comunicação.
45. Materiais e recursos de educação e formação, incluindo ferramentas *online*, devem refletir os princípios metodológicos destacados acima. Juntamente com exemplos de práticas de formação metodologicamente consistentes e lições aprendidas, eles devem ser compartilhados nos âmbitos local, nacional, regional e internacional. Os canais de difusão são compostos por canais eletrônicos, centros de recursos, bases de dados, a organização de encontros e outros meios.

10. Ver: OHCHR, 2000, op. cit.

46. A pesquisa e a avaliação, com o compartilhamento de resultados, contribuem para a aprendizagem prática e baseada na experiência, e ajudariam a melhorar os programas de formação em direitos humanos.
47. Atividades de formação e intercâmbios internacionais poderiam ser promovidos entre os profissionais de mídia.

Ambiente favorável

48. A aprendizagem em direitos humanos somente ocorrerá de maneira efetiva em um ambiente favorável onde esses direitos sejam praticados. Assim, é de extrema importância garantir que profissionais de mídia e jornalistas sejam capazes de desempenhar suas funções com segurança e eficácia.
49. A esse respeito, as seguintes estratégias poderiam ser implementadas:
 - (a) estabelecer e implementar políticas que garantam a liberdade de informação e protejam a liberdade de expressão e de opinião;
 - (b) colocar em prática leis e punições para se combater o discurso e o incitamento ao ódio;
 - (c) treinar funcionários públicos, em especial militares e policiais, sobre normas de direitos humanos relativos à liberdade de informação, à transparência, à proteção de denunciantes, de fontes jornalísticas e de jornalistas em quaisquer circunstâncias, inclusive em situações de conflito armado.
 - (d) desenvolver medidas que garantam que grupos minoritários e marginalizados possam participar e se manter no campo jornalístico, com incentivos financeiros e organizacionais a jornalistas qualificados para assumir cargos de liderança e gerenciamento;
 - (e) obter financiamento para disponibilizar infraestruturas e pessoal para entidades públicas e comunitárias de radiodifusão, que garantam a sua abrangência, em especial para áreas rurais, minorias e populações indígenas;
 - (f) organizar competições, prêmios, bolsas de estudo e gratificações para estimular o reconhecimento e a celebração das conquistas de direitos humanos no jornalismo.

3. Atores

50. A responsabilidade pela concepção e pela realização de estratégias e atividades adequadas à educação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas é compartilhada por diversos atores, devido aos complexos sistemas de treinamento e aos diferentes contextos, incluindo:

- (a) institutos superiores ou universidades, bem como institutos de direitos humanos e Cátedras UNESCO de educação em direitos humanos;
 - (b) sindicatos, organizações profissionais e de acreditação de profissionais de mídia e jornalistas;
 - (c) empresas públicas e privadas de mídia e suas lideranças, em particular membros da direção da empresa e editores-chefes;
 - (d) órgãos legislativos relevantes, incluindo comissões de direitos humanos e outras comissões parlamentares e grupos consultivos;
 - (e) instituições nacionais de direitos humanos, tais como ouvidorias e comissões de direitos humanos;
 - (f) redes de mídia nacionais, regionais e internacionais;
 - (g) centros de pesquisa na área do jornalismo;
 - (h) centros de formação e de recursos em direitos humanos, nacionais e locais;
 - (i) organizações não governamentais e outros atores da sociedade civil;
 - (j) organizações intergovernamentais, regionais e internacionais.
- 51.** A implementação do presente Plano de Ação requer estreita colaboração dos atores relacionados acima.
- 52.** Outras partes interessadas são os ministérios pertinentes, tais como ministérios das Comunicações, da Previdência Social, do Trabalho, da Justiça, das Mulheres e Juventude; os Poderes Judiciário e Legislativo; líderes culturais, sociais, religiosos e comunitários; organizações da juventude; povos indígenas e grupos minoritários; e o empresariado.
- 53.** Os governos têm a principal responsabilidade de garantir proteção para os profissionais de mídia e jornalistas, por meio de legislação que garanta que as normas relativas à liberdade de opinião e de expressão, à proteção e à segurança de profissionais de mídia e jornalistas, ao acesso à informação e aos meios de comunicação social, bem como a não discriminação e a diversidade nos meios de comunicação de massa, sejam implementadas e respeitadas.

Processo de implementação nacional

54. Introduzir a educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária, no ensino superior, bem como a formação em direitos humanos de educadores, funcionários públicos, policiais e militares, de profissionais de mídia e jornalistas, requer uma estratégia abrangente baseada no contexto nacional, nas prioridades, na capacidade e nos esforços existentes. Os Estados-membros deverão cooperar estreitamente com os as várias partes interessadas para implementar a estratégia; a criação de uma aliança nacional, dentro e fora das estruturas governamentais, poderia facilitar a maximização de recursos e evitar a duplicação de esforços.
55. Propõem-se três etapas para o processo nacional de planejamento, implementação e avaliação do Plano de Ação, conforme as estratégias propostas nos planos de ação da primeira e da segunda fases do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos.

Passos para implementação

56. Os passos para facilitar o planejamento, a implementação e a avaliação em âmbito nacional serão delineados abaixo. Esses processos devem ser realizados com o envolvimento de todos os atores nacionais pertinentes (ver as Seções II C. 2 e D.3, acima).
57. Passo 1: realizar um estudo avaliativo de impacto sobre os progressos realizados na primeira¹¹ e na segunda fases do Programa Mundial, bem como um diagnóstico nacional sobre a formação em direitos humanos para profissionais de mídia e jornalistas. Esses estudos podem ser conduzidos por um departamento governamental de coordenação, ou podem ser realizados estudos em separado para cada área de atuação pelos atores mais relevantes. Os estudos deveriam ser amplamente divulgados em âmbito nacional. Ações relevantes incluem:
- (a) análise do estado atual de implementação da primeira e da segunda fases do Programa Mundial:

11. Em relação à primeira fase, ver: OHCHR; UNESCO. *Human rights education in primary and secondary school systems: a self-assessment guide for governments* (HR/PUB/12/8). New York: United Nations, 2012.

(i) tendo em mente as estratégias mencionadas na Seção II.C, acima, sobre a educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária, na educação superior e a formação de educadores, funcionários públicos, policiais e militares, reunir informações e analisar o seguinte:

- situação atual da educação em direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária, na educação superior, bem como da formação de educadores, funcionários públicos, policiais e militares, em especial iniciativas realizadas durante a primeira e a segunda fases do Programa Mundial, assim como suas deficiências e obstáculos à sua implementação;
- atores envolvidos;
- políticas e legislação existentes;
- recursos e ferramentas utilizadas;
- lições aprendidas na primeira e na segunda fases.

As informações coletadas e analisadas podem ser comparadas com quaisquer dados iniciais coletados na primeira e na segunda fases, a fim de determinar os progressos obtidos;

(ii) avaliar a adequação e a efetividade das iniciativas de educação em direitos humanos existentes e identificar as boas práticas.

(iii) ponderar sobre como construir tendo como base as boas práticas e as lições aprendidas, e também sobre as medidas que são necessárias para lidar com as deficiências e os obstáculos.

(b) análise da situação atual da formação dos profissionais de mídia e jornalistas:

(i) tendo em mente as estratégias tratadas na Seção II.D, acima, coletar informações e analisar o seguinte:

- situação atual da formação em direitos humanos dos profissionais de mídia e jornalistas, incluindo as iniciativas existentes, suas deficiências e os obstáculos de sua implementação;
- contextos históricos e culturais que podem influenciar essa formação;
- políticas e legislação existentes;
- experiências, recursos e ferramentas existentes nos âmbitos local, nacional, regional e internacional;
- atores envolvidos atualmente, incluindo associações de mídia, instituições de ensino superior, entidades governamentais, instituições nacionais de direitos humanos, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e outros atores da sociedade civil;
- esforços adicionais, como programas de formação e ensino universitário sobre ética no jornalismo e trabalho em zonas de conflito.

As informações coletadas e analisadas podem ser utilizadas como uma base de dados nacional.

- (ii) identificar as boas práticas e as lições aprendidas;
- (iii) determinar oportunidades e limitações;
- (iv) ponderar sobre como construir com base nas vantagens e nas lições aprendidas e como utilizar oportunidades, considerando ainda as medidas que são necessárias para lidar com as deficiências e os obstáculos.

58. Passo 2: desenvolver uma estratégia nacional para aperfeiçoar a implementação da primeira e da segunda fases do Programa Mundial e para promover a formação em direitos humanos de profissionais de mídia e jornalistas. Com base no Passo 1, importantes ações a serem colocadas em prática, por meio de consultas e com a participação das partes interessadas relevantes, incluem:

- (a) definir os objetivos básicos de implementação;
- (b) estabelecer objetivos tendo o Plano de Ação como referência;
- (c) estabelecer prioridades com base nos resultados dos estudos, levando em consideração as necessidades mais urgentes e/ou as oportunidades disponíveis;
- (d) ter como foco intervenções de impactante, conferindo prioridade a medidas que possam garantir mudanças sustentáveis, em detrimento de atividades de curto alcance;
- (e) incentivar a formação de alianças e sinergias entre diferentes atores;
- (f) identificar:
 - (i) contribuições – alocação de recursos humanos, financeiros e de tempo disponíveis;
 - (ii) atividades – tarefas, responsabilidades, prazos e indicadores;
 - (iii) mecanismos de coordenação da estratégia nacional;
 - (iv) produtos – legislação, códigos de conduta, materiais pedagógicos, programa de formação e políticas não discriminatórias;
 - (v) resultados a serem alcançados.

59. Passo 3: implementar, acompanhar e avaliar a estratégia nacional. Ações relevantes incluem:

- (a) divulgar a estratégia nacional entre instituições e partes interessadas, e implementar as atividades planejadas em cooperação com elas;
- (b) acompanhar a implementação no que diz respeito aos indicadores identificados e elaborar relatórios de progresso;
- (c) adotar métodos participativos de autoavaliação e de avaliação independente, bem como mecanismos para revisar a implementação e como meios de aperfeiçoamento e fortalecimento das atividades;
- (d) reconhecer, divulgar e destacar a obtenção de resultados.

IV

Coordenação e avaliação nacional

- 60.** No âmbito nacional, os governos devem identificar um departamento relevante como ponto focal do desenvolvimento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da estratégia nacional, em estreita colaboração com os ministérios pertinentes e todos os outros atores nacionais, em particular com instituições nacionais de direitos humanos e com a sociedade civil. Se os governos tiverem criado ou designado uma unidade dentro da sua estrutura, responsável por coordenar a implementação das iniciativas de educação em direitos humanos na primeira e/ou na segunda fases do Programa Mundial, isso deve ser levado em consideração no planejamento da terceira fase. Os países que ainda não fizeram isso também são incentivados a identificar e apoiar um centro de recursos para a educação em direitos humanos, o qual será responsável por pesquisar, coletar e divulgar iniciativas e informações relacionadas, sejam boas práticas, materiais ou recursos, e a formação de formadores.
- 61.** O ponto focal nacional também deve colaborar com as entidades nacionais responsáveis pela elaboração de relatórios do país para apresentação aos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas, incluindo os órgãos de tratados, os procedimentos especiais, os mecanismos de revisão periódica universal e outros órgãos intergovernamentais regionais ou internacionais¹², a fim de assegurar que os progressos da educação em direitos humanos no âmbito do presente Plano de Ação esteja incluído nesses relatórios. O ponto focal também deve estar em contato com o ACNUDH e compartilhar informações sobre os progressos nacionais.
- 62.** Em 2017, o ACNUDH realizará uma avaliação intercalar, na qual os Estados-membros vão avaliar seus progressos no âmbito do Plano de Ação e enviar informações relacionadas ao próprio ACNUDH. Concluída a terceira fase, no início de 2020, cada país avaliará suas ações e apresentará ao ACNUDH um relatório final de avaliação nacional. Tomando como base esses relatórios, o ACNUDH vai elaborar um relatório final para o Conselho de Direitos Humanos em 2020.

12. Por exemplo, a UNESCO possui um mecanismo específico de acompanhamento para a implementação da Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacional e a Educação relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais, de 1974.

V

Cooperação e apoio internacional

63. A cooperação e a assistência internacionais devem ser direcionadas para o fortalecimento das capacidades nacionais de educação e formação em direitos humanos, em apoio à estratégia nacional. Devido à natureza transfronteiriça de certas áreas do jornalismo, essa colaboração também pode ser direcionada para os esforços realizados nos âmbitos regional e internacional.
64. Os mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas, dentro de seus mandatos específicos, podem apoiar esforços nacionais de educação em direitos humanos no âmbito do Plano de Ação. Os órgãos de tratados das Nações Unidas, quando analisam os relatórios de um Estado-parte, podem revisar e aconselhar sobre a implementação das disposições do tratado no que diz respeito à educação em direitos humanos. Procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos, por tema e/ou país, podem revisar e aconselhar sobre os progressos na educação em direitos humanos, dentro de seus mandatos específicos. Os esforços nacionais de educação em direitos humanos também podem ser revisados de forma regular no âmbito do mecanismo de revisão periódica universal.
65. Cooperação e assistência internacionais podem ser fornecidas por:
- Sistema das Nações Unidas, incluindo suas agências especializadas e a Universidade das Nações Unidas;
 - instituições de formação profissional afiliadas às Nações Unidas, como interessadas no bem-estar social; em serviços médicos e de saúde; em drogas e prevenção ao tráfico; em refugiados, migrações e segurança das fronteiras; em prevenção de conflitos e construção da paz; e em procedimentos criminais;
 - Universidade para a Paz da Organização das Nações Unidas;
 - outras organizações intergovernamentais internacionais;
 - organizações intergovernamentais regionais;
 - associações, organizações sindicais e redes profissionais regionais e internacionais relevantes;

- (g) redes regionais e internacionais de instituições de ensino superior;
 - (h) organizações não governamentais regionais e internacionais;
 - (i) centros de documentação e de recursos em direitos humanos;
 - (j) instituições financeiras regionais e internacionais, bem como agências bilaterais de financiamento;
 - (k) agências multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.
- 66.** É essencial que esses atores colaborem de forma estreita, a fim de maximizar os recursos, evitar duplicações e garantir a coerência para a implementação do Plano de Ação.
- 67.** As organizações e instituições mencionadas acima podem:
- (a) apoiar os governos na elaboração, na execução e no acompanhamento da estratégia nacional;
 - (b) fornecer apoio a outros atores nacionais envolvidos, em especial a organizações não governamentais locais e nacionais, associações profissionais, instituições de ensino superior, instituições nacionais de direitos humanos e outras organizações da sociedade civil;
 - (c) facilitar o compartilhamento de informações em todos os níveis, por meio da identificação, coleta e disseminação de informações sobre boas práticas, por exemplo, por meio de bases de dados e da atribuição de prêmios, bem como sobre materiais disponíveis, e instituições e programas relevantes;
 - (d) apoiar as redes de educação e os atores de formação em direitos humanos existentes, e promover a criação de novos desses componentes em todos os níveis;
 - (e) apoiar a efetiva formação em direitos humanos, em particular para os educadores e formadores, bem como o desenvolvimento de materiais relacionados com base nas boas práticas.